



Cadastro: 007336

TCT Nº 006/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA, E O COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária**, neste ato representado por seu Coordenador, **Dr. Renato Froes Alves Ferreira**, doravante denominada **CAO-ET**, e o **COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG**, associação representativa dos Registradores de Imóveis no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.132, 5º andar, sala 503, Bairro Lourdes, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 20.754.964/0001-32, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Fernando Pereira Nascimento** e por seu Vice Presidente, **Sr. Francisco José Rezende dos Santos**, doravante denominada **CORI-MG**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a utilização, exclusivamente para fins institucionais, pelo **MPMG**, do Banco de Dados Eletrônico de Registro de Imóveis do **CORI-MG**, possibilitando-se, deste modo, a pesquisa concentrada de bens imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis de Minas Gerais associados ao **CORI-MG**, bem como a visualização de matrículas on-line, e a solicitação de certidões eletrônicas das matrículas pesquisadas.

Parágrafo primeiro. O acesso pelo **MPMG** à Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais – **CRI-MG**, mantida pelo **CORI-MG** no endereço eletrônico <https://www.crimg.com.br/#/>, bem como o tráfego de dados entre o **MPMG** e a **CRI-MG**, dar-se-á com uso de certificado digital ICP-Brasil tipo A-3, ou mediante WebService, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo corpo técnico do **CORI-MG**.

Parágrafo segundo. As informações e certidões serão expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais nos termos e prazos da legislação em vigor, sendo



encaminhadas eletronicamente à base de dados da CRI-MG, que as repassará, eletronicamente, ao MPMG, sendo que referidas informações e certidões abrangerão somente matrículas e seus registros e averbações realizados após entrada em vigência da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos), em 1º de janeiro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 – Compete ao MPMG:

- I. Controlar o acesso à **CRI-MG** pelos membros e servidores do **MPMG** e agentes autorizados pelo Ministério Público para que a solicitações de informações e certidões, realizadas com fundamento neste Termo de Cooperação Técnica, restrinja-se **exclusivamente** às finalidades institucionais do **MPMG**, vedada a utilização da CRI-MG por parte destes para fins particulares;
- II. não permitir que terceiros não autorizados pelo **MPMG** tenham acesso ao Banco de Dados Eletrônico de Registro de Imóveis do **CORI-MG**, ou acesso às informações obtidas através da **CRI-MG**, com base neste Termo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se pela violação de tal obrigação;
- III. alertar membros e servidores do **MPMG** e agentes autorizados pelo Ministério Público a utilizarem o Banco de Dados Eletrônico de Registro de Imóveis do **CORI-MG** de que (1) a pesquisa para localização de titularidade de bens imóveis e a solicitação/requisição de certidões e de informações registrais é de responsabilidade do usuário, e de que (2) o acesso e a utilização da **CRI-MG** não poderão ser efetuados em benefício próprio ou de terceiros, com desvio das finalidades institucionais do **MPMG**, uma vez que a obtenção de informações e certidões dos Registros de Imóveis, com isenção do pagamento de custas e emolumentos, é restrita, por Lei, à hipótese prevista neste Termo de Cooperação Técnica.
- IV. advertir membros e servidores do **MPMG** e agentes autorizados pelo Ministério Público a utilizarem, em nome do **MPMG**, o Banco de Dados Eletrônico de Registro de Imóveis do **CORI-MG** de que o acesso e a utilização da **CRI-MG** fora dos objetivos institucionais diretos do **MPMG**, seja por pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser realizados mediante cadastro e pagamento das custas e emolumentos previstos em Lei.
- V. Informar, para a utilização da **CRI-MG**, o número e a natureza do procedimento para o qual ocorreu o acesso e/ou a solicitação de certidão eletrônica.

2.2. – Compete ao CORI-MG:

- I. cumprir o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, zelar pela manutenção, segurança e integridade das bases de dados eletrônicas, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do **MPMG**, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;
- II. oferecer suporte técnico ao Administrador indicado pelo **MPMG**, de acordo com a designação prevista na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento;



- III. arquivar as informações de acesso de usuários cadastrados pelo **MPMG** ao sistema da **CRI-MG**, sua forma de utilização, e os dados do número e da natureza do procedimento para o qual foram solicitadas informação e/ou certidão eletrônica, providos pelo **MPMG** na forma do item 2.1.V.
- IV. manter o **MPMG** informado sobre eventuais alterações dos procedimentos técnicos a serem adotados para consulta ao Banco de Dados Eletrônico de Registro de Imóveis do **CORI-MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADMINISTRADOR MASTER

O **MPMG** nomeia o Administrador Master abaixo identificado, que será o responsável técnico pelo cadastramento dos demais usuários do **MPMG**, bem como pela observância das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica.

Dados do Administrador Máster:

Nome: Anderson Funghi de Azevedo Rocha

CPF: 474.290.546-68 Cargo/Função: Oficial do MP/Superintendente

E-mail: afar@mpmg.mp.br Telefone: (31) 3330-9928

Parágrafo primeiro. O Administrador Máster do **MPMG** informará ao **CORI-MG** sobre as atribuições, responsabilidades e rotinas procedimentais estabelecidas pela **MPMG** para o controle do cumprimento das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo segundo. O Administrador Máster deverá controlar todas as ações e comunicações do **MPMG**, de forma a garantir a correta utilização da **CRI-MG** pelo **MPMG**, bem como de modo a permitir a eficaz operacionalização dos procedimentos, e a interação da **CRI-MG** com o sistema eletrônico do **MPMG**.

Parágrafo terceiro. Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, ou a precisa observância de qualquer de suas cláusulas, o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente ao **CORI-MG**, suspendendo temporariamente a utilização da **CRI-MG** pelo **MPMG**.

Parágrafo quarto. Na hipótese disposta no parágrafo anterior, após efetuar a comunicação prevista, os procuradores de justiça, promotores de justiça e demais servidores do **MPMG** passarão a remeter solicitações exclusivamente na forma tradicional em papel, sem a intermediação da **CRI-MG**, diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente.



CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS RECURSOS

HUMANOS

A estrutura organizacional e os recursos humanos de cada partícipe do presente instrumento permanecerão absolutamente independentes entre si, sendo responsabilidade de cada partícipe o pagamento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária de seus agentes, excluindo-se, assim, alterações na vinculação empregatícia e/ou funcional dos agentes, em função do presente Termo de Cooperação Técnica, e afastando-se também a responsabilidade solidária entre as instituições envolvidas pelos referidos encargos de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O acesso e utilização da **CRI-MG** para as finalidades institucionais do **MPMG** é inteiramente gratuita, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos, sendo que as despesas de cada instituição serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Fica expressamente consignado que o **CORI-MG**, seus diretores e funcionários não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das Serventias associadas, ou por inconsistências nas bases de dados eletrônica dos cartórios, ou por falhas de seus servidores de internet, ou ainda pelo uso indevido do Sistema da **CRI-MG** por usuários do **MPMG**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo assinado por todos os partícipes e publicado no Diário Oficial Eletrônico do **MPMG**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser denunciado, por qualquer partícipe unilateralmente, e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os partícipes concordam que a facilidade da consulta ao Banco de Dados Eletrônico do **CORI-MG** para localização de titularidades de domínio traz implícita a relativa imprecisão da pesquisa realizada, considerando-se não somente a dificuldade da transferência (digitação) das informações das Serventias para a **CRI-MG**, mas também as próprias limitações dos acervos das Serventias, muitas vezes constituídos de livros antigos, mal conservados, deficientes ou incompletos, ou com informações de aquisição de imóveis por pessoas enquanto dependentes de pessoas de CPF diverso, ou anteriormente à obrigatoriedade de inscrição no CPF/CNPJ para aquisição imobiliária.

10.2 - Os partícipes ora disponibilizam *e-mails* e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

CORI: E-mail: secretaria@corimg.org Fone: (031) 2520-1690 Contato: Regina Oliveira

MPMG: E-mail: sistemasexternos@mpmg.mp.br Fone: (031) 3330-9928 Contato: Anderson Funghi de Azevedo Rocha

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes, em face da possibilidade de denúncia ou de resolução, previstos na CLÁUSULA OITAVA, resolverão, de comum acordo, todas as questões incidentes de interpretação e/ou execução deste Termo de Cooperação Técnica.

Fica eleito, não obstante, o foro da comarca de Belo Horizonte/MG havendo necessidade de provimento judicial.

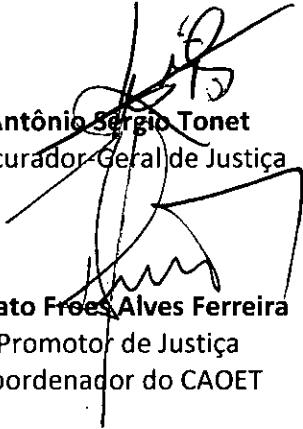
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

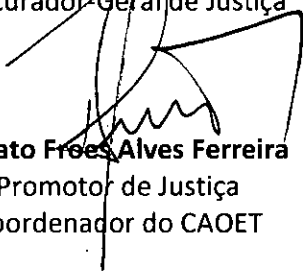


E, plenamente cientes de seu teor, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

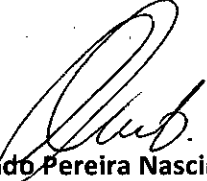
Belo Horizonte, 03 de abril de 2017.

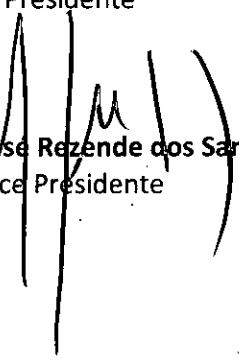
MPMG:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça


Renato Froes Alves Ferreira
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOET

CORI-MG:


Fernando Pereira Nascimento
Presidente


Francisco José Rezende dos Santos
Vice Presidente

Testemunhas:

1)


Amanda Caroline Lubeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

2)


Laura Caetano Chagas
Oficiala do MP
MAMP 6055